

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIGUAIRACÁ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ serão regidas por este Regulamento.

Art. 2º. São nomeadas neste Regulamento como Atividades Complementares, as atividades científicos-culturais, desenvolvidas pelos acadêmicos, sendo estas de cunho científico, cultural, social e aquelas previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 3º. As Atividades Complementares serão desenvolvidas no âmbito do Centro Universitário Guairacá - UNIGUAIRACÁ ou em outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 4º. A carga horária total a ser cumprida pelos acadêmicos são as descritas na matriz curricular de cada curso, devendo ser cumprida a partir da entrada do acadêmico no curso até o final do último semestre.

Parágrafo Único. A carga horária referente às atividades complementares deve ser cumprida até o prazo máximo de integralização do curso, e a falta no cumprimento do total da carga horária prevista, implica na impossibilidade do acadêmico colar grau e obter sua diplomação.

Art. 5º. O total da carga horária das atividades complementares desenvolvidas pelo acadêmico, constará em seu histórico escolar, devendo ser auferida pelo Coordenador do Curso em que o acadêmico esteja matriculado e homologado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 6º. Caberá ao aluno requerer por escrito ou via sistema eletrônico as horas relativas a estas atividades, após publicação do edital de aceite de certificações pela Coordenação de Curso, para a averbação da carga horária, que constará posteriormente em seu histórico escolar, a qual não será atribuído grau.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo o Colegiado de Curso recusar a atividade se considerar inadequado o comprovante, insatisfatório o desempenho do aluno ou inapropriada como atividade complementar.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CARGA HORÁRIA APROVEITÁVEL

Art. 7º. Estas atividades têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando atividades de complementação da formação social, humana, científica e cultural e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.

Art. 8º. São consideradas Atividades Complementares:

§ 1º. GRUPO I - Atividades para aquisição de conhecimentos fora da matriz curricular do curso, mas que com ele tenha relação:

a) Disciplinas isoladas cursadas na UNIGUAIRACÁ ou em outras instituições de ensino superior, que não seja objeto de aproveitamento de estudos para o curso em que está regularmente matriculado, até o máximo de 40 (quarenta) horas;

b) Cursos de Extensão Universitária, até o máximo de 40 (quarenta) horas por semestre letivo;

c) Seminários, simpósios, congressos, conferências, ciclo de palestras cursados na UNIGUAIRACÁ ou outra instituição, até o máximo de 40 (quarenta) horas por semestre letivo. Estes mesmos eventos que não tragam o registro de carga horária terão consideradas 02 (duas) horas;

d) Acompanhar, comprovadamente, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses em instituições credenciadas, até o máximo de 04 (quatro)

horas por evento, e por no máximo 20 (vinte horas) totais;

e) Cursos realizados na modalidade a distância (EAD) até o máximo de 40 (quarenta) horas.

§ 2º. GRUPO II - atividades constituídas como de ensino, pesquisa e prática:

a) Monitorias em disciplinas de cursos de graduação e atividades de práticas vinculadas ao curso, no mínimo 60 (sessenta) horas e no máximo 100 (cem) horas;

b) Pesquisa institucional, até o máximo 40 (quarenta) horas por pesquisa;

c) Estágio não obrigatório, devidamente comprovado por relatório, junto aos órgãos ligados à Administração Pública, que não esteja contido entre as práticas ou estágios supervisionados curriculares obrigatórios, até o máximo de 30 (trinta) horas para cada disciplina, por semestre letivo, para matrizes curriculares com previsão de Atividades Complementares com carga horária igual ou superior a 200 (duzentas) horas; e até o máximo de 15 (quinze) horas para cada disciplina, por semestre letivo, para matrizes curriculares com previsão de Atividades Complementares com carga horária entre 80 (oitenta) e 190 (cento e noventa horas);

d) Atividades de extensão coordenadas por professor da instituição, com certificação expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, até o máximo de 40 (quarenta) horas;

e) Participação efetiva na organização de eventos científicos, no máximo de 30 (trinta) horas.

§ 3º. GRUPO III - atividades relacionadas à produção e apresentação de trabalhos acadêmicos:

a) Pesquisas institucionais orientadas por professor da instituição com certificação expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIGUAIRACÁ, até o máximo de 30 (trinta) horas por pesquisa;

b) Publicação de artigos, até o máximo de 30 (trinta) horas por artigo publicado, sendo averbados no máximo 04 (quatro) artigos;

c) Apresentação de trabalho científico em eventos, sendo no máximo 05 (cinco) trabalhos, e validado o máximo de 05 (cinco) horas por trabalho.

§ 4º. GRUPO IV - atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade:

a) Prestação de serviços à comunidade universitária e não universitária, desde que autorizadas pela instituição, até o máximo de 30 (trinta) horas por

semestre letivo, com certificação expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIGUAIRACÁ;

b) Realizar gestão de entidade sócio-cultural de âmbito universitário, até o máximo de 15 (quinze) horas, por semestre letivo, sendo averbados o total máximo de 30 (trinta) horas;

c) Participar de gestão de entidade de natureza sócio-cultural no âmbito universitário, até o máximo de 15 (quinze) horas.

§ 5º. GRUPO V - atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

a) Atividades esportivas – participação em atividades esportivas devidamente especificadas e comprovadas, até o máximo de 12 (doze) horas;

b) Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento comprovado em cursos de língua estrangeira, até o máximo de 20 (vinte) horas;

c) Cursos de informática com aproveitamento comprovado, até o máximo de 20 (vinte) horas;

d) Participação comprovada em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras, até o máximo de 05 (cinco) horas;

e) Participação efetiva na organização ou como expositor de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, até o máximo de 05 (cinco) horas.

§ 6º. Caberá ao Coordenador do Curso a atribuição da carga horária de todas as Atividades Complementares, não ficando o Colegiado obrigado a aceitar e averbar o crédito-hora conferido por qualquer instituição externa, podendo inclusive limitar as horas a serem creditadas ao acadêmico.

§ 7º. É conveniente que as Atividades Complementares, pretendidas pelo aluno, seja levada a consulta por escrito ao Coordenador do Curso, para análise de sua pertinência em relação ao curso e inclusive quanto à carga horária que poderá ser aceita.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares:

Atividades	Requisitos
Congressos e seminários assistidos	Certificado de participação
Participação na organização de eventos culturais	Certificado de participação
Conferências e palestras assistidas	Certificado de participação
Defesas de monografias, dissertação e teses assistidas	Atestado de participação
Cursos de extensão realizados	Certificado de participação
Disciplinas externas cursadas	Declaração ou certificado aprovação na disciplina, com carga horária
Exercício de monitoria	Certificado
Participação em pesquisa institucional ou outra	Certificado
Realização de estágios extracurriculares	Declaração e/ou certificado de realização do estágio
Artigos publicados	Publicação comprovada
Apresentação de eventos em científicos Trabalhos	Certificado de participação e/ou fotocópia autenticada do trabalho apresentado
Participação em Concursos de monografias	Certificado
Participação em atividades culturais	Certificado
Prestação de serviços a comunidade	Certificado

Art. 10. Os comprovantes dos eventos deverão ser apresentados juntamente com o original no prazo indicado no edital, sendo o original devolvido imediatamente após conferência e autenticação da cópia.

Art. 11. O Colegiado de Curso poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído o pedido de reconhecimento das Atividades Complementares.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 12. Ao Coordenador do Curso compete:

- I. Atribuir juntamente com o Colegiado de Curso a carga-horária para as atividades desenvolvidas pelos alunos, inclusive as realizadas em outras instituições;
- II. Homologar os resultados junto ao Colegiado de Curso;
- III. Definir, antes do início do período letivo, os projetos que visem ofertar as atividades complementares do semestre subsequente no âmbito da instituição, e submeter à aprovação da Reitoria da Instituição;
- IV. Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Regulamento, em primeira instância;
- V. Publicar edital de solicitação de apresentação da certificação pelos acadêmicos;
- VI. Publicar o edital de pontuação obtida pelos acadêmicos;
- VII. Encaminhar a Secretaria Acadêmica relatório semestral da pontuação obtida pelos alunos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ACADÊMICO

Art. 13. Aos acadêmicos da UNIGUAIRACÁ, matriculados nos cursos de graduação, compete:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNIGUAIRACÁ que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- IV. Entregar a documentação necessária em anexo ao requerimento para a avaliação das atividades, até a data limite estabelecidas nos editais;
- V. Possuir a documentação comprobatória das atividades e apresentá-la

sempre que solicitada;

VI. A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelos Colegiados de Cursos, e em caso de não solucionados deverão ser encaminhados para a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento. Em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CAEPE.

Art. 15. Atos complementares ou alterações que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento deste regulamento serão expedidos pela Reitoria do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ, e levados à aprovação do CAEPE.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares

Reitor